



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2010

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00030/1980/018/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: USINA DELTA S/A- UNIDADE DELTA	CNPJ: 12.282.034-0010-96	
EMPREENDIMENTO: USINA DELTA S/A- UNIDADE DELTA	CNPJ: 12.282.034-0010-96	
MUNICÍPIO: Delta	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19°58'18.965"	LONG/X 47°46'11.072"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD8 – Baixo Rio Grande	SUB-BACIA: Ribeirão Ponte Alta	
CÓDIGO: E-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Energia Termoelétrica (20 MW)	CLASSE 5
RESPONSÁVEL: Fernando F. Rossi – Advogado do empreendimento	REGISTRO: OAB-MG 82.502	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 250/2008	DATA: 20/06/2008	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental - Gestora	1.333.925-4	
Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental	1.314.300-3	
Filipe Fiochi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves– Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Histórico

O Parecer Único nº 386364/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 0030/1980/018/2008, do empreendimento **USINA CAETÉ S/A – UNIDADE DELTA (ex Usina Caeté S.A – Unidade Delta)**, na fase de instalação, foi aprovado na 45ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em Sacramento no dia 11/07/2008, obtendo o certificado para Licença de Instalação para ampliação (LI) nº 095/2008 para atividade de PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA, com código E-02-02-1, conforme DN 74/04, emitido em 11/07/2008 e válida até 11/07/2010, com condicionantes.

Em 20/01/2010 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI) por mais 2 anos. O Parecer Único nº099264/2010, subsidiou a tomada de decisão do Copam Triângulo Mineiro na 64ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia no dia 12/03/2010, aprovando a referida prorrogação e determinando validade da licença até 11/07/2012.

Em 17/02/2012 o empreendedor novamente protocolou nesta Superintendência, pedido de prorrogação de prazo de Licença de Instalação (LI) por mais 2 anos.

Ambos os pedidos foram justificados pela atual conjectura econômica, que segundo o empreendedor, é desfavorável às expansões pretendidas.

As condicionantes da LI, seus prazos e situação de cumprimento estão sintetizados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Relação das condicionantes da LI do empreendimento.

Item	Caracterização	Prazo	Status
1	Comprovar a correta destinação dos resíduos sólidos provenientes da construção civil da nova subestação e ampliação da casa de força.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
2	Apresentar projeto de impermeabilização do pátio de armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar juntamente com o cronograma para a sua execução com ART.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
3	Apresentar projeto, com ART, para mitigação da emissão de poeiras fugitivas do bagaço de cana-de-açúcar.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
4	Apresentar projeto de impermeabilização da lagoa de águas servidas ou sua substituição por piscinas de decantação. O projeto deve	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.



	constar cronograma para a sua execução e ART do responsável.		
5	Comprovar com relatório fotográfico a construção de bacias de contenção em todos os transformadores e caixa separadora de água e óleo da nova subestação, conforme NBR 17.505/07, resolução CONAMA 273, DN COPAM 108/07 e NBR 14605/00.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
6	Comprovar com relatório fotográfico a construção de bacias de contenção de óleo e caixa separadora de água e óleo (caso o transformador esteja em local aberto) para todos os transformadores do pátio industrial que utilizam óleo, conforme NBR 17.505/07, resolução CONAMA 273, DN COPAM 108/07 e NBR 14605/00.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
7	Comprovar com relatório técnico e fotográfico a execução dos projetos de reflorestamento ciliar, recuperação de áreas de preservação permanente e programa de educação e gestão ambiental, apresentados no PCA e no Parecer Único.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
8	Apresentar análise da água subterrânea a montante e a jusante da lagoa de águas servidas e do pátio de armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar.	180 dias.	Cumprida.
9	Apresentar anuênciam para permanência em área de preservação permanente nos termos do artigo 4º parágrafo 2º da resolução CONAMA nº369/2006.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
10	Apresentar anuênciam da Agencia	Na formalização da	Ainda em vigência.



	Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) conforme resolução nº112/1999.	LO.	
11	Apresentar nível de emissão sonora no entorno do empreendimento com frequência semestral, conforme resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000 e Lei Estadual 10100/90.	Durante a vigência da Licença de Instalação.	<i>Cumprida, (Os relatórios foram juntados ao processo de revalidação da Usina, PA nº 030/1980/020/2010)</i>
12	Apresentar projeto de adequação do sistema de drenagem de águas pluviais incidentes sobre o setor de co-geração de energia elétrica, acompanhado de ART e cronograma de execução.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.
13	Apresentar proposta de medida compensatória nos termos do artigo 36 da Lei do SNUC.	Na formalização da LO.	Ainda em vigência.

2. Controle Processual

Requer o empreendedor, doc. N.º 006/12/GQ, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação n.º 038/2010 (decorrente da LI nº 095/2008), concedida ao empreendimento na 64ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia no dia 12/03/2010, cuja validade (02 anos) expiraria em 11/07/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 17/02/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

A justificativa apresentada pelo empreendedor baseia-se, em síntese, na atual conjectura econômica, sob o argumento de que é desfavorável às expansões pretendidas.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)



Registra-se que a LI foi concedida inicialmente pelo prazo de 02 anos, tendo sido prorrogada uma vez por igual período. Portanto, a nova prorrogação não contraria a legislação vigente.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão nº 1287883/2013, emitida pela SUPRAM-TMAP, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Do Pedido de Ad Referendum

Em 28 de junho de 2013 o empreendedor solicitou nos termos do art. 8º, inciso V do Decreto Estadual nº 44.667/2007, a concessão da prorrogação da Licença de Instalação “Ad Referendum” da URC do COPAM TMAP para o empreendimento em questão.

Em justificativa a esta solicitação o empreendedor alegou urgência na concessão da prorrogação da LI para participar de um leilão de energia elétrica junto a ANEEL – Agência Nacional de energia elétrica.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento USINA CAETÉ S/A – UNIDADE DELTA (ex – Usina Caeté – Unidade Delta), CNPJ: 13.537.735/0003-62, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogada por mais 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 18, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI nº 038/2010), Processo Administrativo nº 0030/1980/018/2008, a contar do vencimento da licença concedida (11/07/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).